



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 183/2017 – GP.

PL 59/2017

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente”.

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é criar o elemento de despesa 3.3.93.39.00 no projeto/atividade 2.10.01.10.302.0004.2044 CONSÓRCIOS DE SAÚDE.

O Município de Ipatinga visando ampliar a oferta de serviços aos usuários pretende firmar contrato para prestação de serviços de saúde com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE. Esta parceria visa incrementar as ações de saúde para realização de exames especializados, consultas, procedimentos, dentre outras necessidades do município com o objetivo de garantir atendimento adequado ao usuário e menor tempo de espera para acessar os exames/procedimentos complementares necessários para o tratamento de saúde.

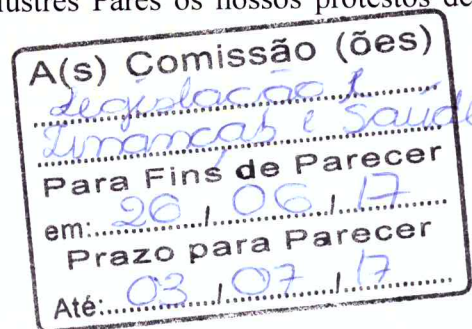
Essa contratação é de extrema importância, considerando que a demanda para esses serviços extrapolam a capacidade de atendimento prestado pelos serviços de saúde da rede.

Visando contribuir para a análise do presente projeto de Lei, encaminhamos em anexo a Portaria Conjunta nº 5 de 08 de dezembro de 2011, que conceitua a classificação da despesa orçamentária na modalidade 93.

Diante do exposto e certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submetemos para sua consideração, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor  
Nardyello Rocha de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 334  
Data 20/06/17  
Horário 16:04  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 59 /2017**

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>Executivo</b>	
Unidade	10.00	Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	10.01	Gabinete	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0004	Gestão das Redes de Atenção à Saúde	
Projeto/Atividade:	2044	Consórcios de Saúde	
Fonte: 149 IDUSO: T			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros- PJ	500.000,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Órgão:</b>	<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade	10.00	Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	10.07	Departamento de Regulação	
Proj/Ativ:	2.10.07.10.122.0004.2089	Manutenção do Serviços de Regulação	
Fonte: 149	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	500.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e a Portaria Interministerial STN/SOF, nº I, de 20 de junho de 2011.

**O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e uniformizar a classificação das despesas orçamentárias em âmbito nacional, em especial aquelas relacionadas a Consórcios Públicos, bem como explicitar em elementos de despesa específicos as referentes e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea “C” dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguinte modalidade de aplicação e respectivo conceito:

“93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

“94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor

dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.”

Art. 2º Incluir na alínea “D” dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 2001, os seguintes elementos de despesa:

“53 - Aposentadorias do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.”

“54 - Aposentadorias do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.”

“55 - Pensões do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.”

“56 - Pensões do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.”

“57 - Outros Benefícios do RGPS – Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.”

“58 - Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.”

Art. 3º Os conceitos e especificações dos elementos de despesa “01”, “03”, “05”, “08” e “10”, constantes da alínea de que trata o art. 2º desta Portaria, passam a vigorar com a seguinte redação:

“01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.”

“03 – Pensões, exclusive do RGPS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS.”

“05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS

Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família.”

“10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.”

Art. 4º O art. 10 da Portaria Interministerial STN/SOF nº I, de 20 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Parágrafo Único. O Demonstrativo de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela STN/MF a partir de 2013 para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e de 2014 para o Setor Público Consolidado”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos facultativamente no exercício financeiro de 2012, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**

**CÉLIA CORRÊA**